



Instituto de Previdência do Município de Barra de Guabiraba

PORTARIA N.º 001 de 15 de janeiro de 2019

Dispõe sobre Recadastramento Anual dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência IPREBAG – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA e dá outras providências

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPREBAG – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA, LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 28, incisos IV e V da Lei Municipal nº 211 de 08 de Novembro de 2007,

ESTABELECE:

Art.1º Fica instituído o Recadastramento dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência IPREBAG – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA.

Art. 2º O Recadastramento dos servidores aposentados e beneficiários de pensão, pagos pelo IPREBAG, de que trata o artigo 1º, possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida nesta Portaria.



Instituto de Previdência do Município de Barra de Guabiraba

§ 1º O recadastramento é condição para a continuidade do recebimento do provento ou da pensão.

§ 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - recadastrando: servidor aposentado ou beneficiário de pensão civil de servidor no âmbito do IPREBAG;

II - representante legal:

- a) responsável legal por pensionista civil menor de idade;
- b) tutor, legalmente designado;
- c) detentor de guarda judicial, legalmente designado;
- d) curador, legalmente designado; ou,
- e) procurador, observados os termos e os limites desta Portaria;

Art. 3º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 01 de fevereiro de 2019 a 20 de dezembro de 2019.

Art. 4º Fica estabelecido como o local do recadastramento dos servidores públicos municipal a sede do IPREBAG – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, situada no Largo Manoel dos Santos, n.º 23, térreo – Centro - Barra de Guabiraba – PE.

Art. 5º Todos os servidores **APOSENTADOS** e os **PENSIONISTAS** deverão realizar o recadastramento nos meses de seus aniversários.



Instituto de Previdência do Município de Barra de Guabiraba

Art. 6º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Barra de Guabiraba, será feito mediante o comparecimento pessoal do aposentado ou pensionista, ou por representante legal, devendo, em qualquer caso, serem apresentados os originais dos seguintes documentos:

- I** – Cédula de Identidade (RG)
- II** – CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- III** – Comprovante de residência atualizado;
- IX** – Certidão de Nascimento ou Casamento, quando for o caso;
- XI** – Certidão de Nascimento dos Filhos, menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver;

Do Recadastramento Presencial por Representante Legal

Art. 7º No recadastramento de pensionista civil menor de idade por representante legal deve ser apresentado o documento de identidade oficial do recadastrando, o documento de identidade oficial do responsável legal e:

- I** - se menor representado por tutor: documento de identidade oficial do respectivo tutor e termo original de tutela;
- II** - se menor sob guarda; documento de identidade oficial do respectivo detentor da guarda e termo original de guarda;
- III** - se menor impedido de se locomover: laudo ou atestado médico que justifique o impedimento, emitido com data inferior a (30) trinta dias da data de realização do



Instituto de Previdência do Município de Barra de Guabiraba

recadastramento, e que contenha assinatura e número do registro profissional do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM); e,

IV - se menor fora do País: documento comprobatório de vida em direito admitido.

Parágrafo único. Para fins de recadastramento, é obrigatório o comparecimento de pensionista civil menor de idade, acompanhado do responsável legal, do tutor ou do detentor da guarda, salvo se estiver fora do País ou sofrer de moléstia que lhe impeça a locomoção.

Art. 8º No recadastramento efetuado por curador deveram ser apresentados:

I - documento de identidade oficial do curatelado;

II - documento de identidade oficial do curador;

III - termo original da decisão judicial que declarou a interdição;

IV - termo original de designação do curador; e,

V - atestado médico quanto à saúde do curatelado, emitido com data inferior a (30) trinta dias da data de realização do recadastramento, que contenha assinatura do profissional e respectivo número do registro no CRM.

§ 1º Se o curatelado comparecer ao recadastramento a que se refere o caput acompanhado do curador fica dispensado à entrega do atestado médico a que se refere o inciso V deste artigo.

Art. 9º Somente é aceito recadastramento por procurador nos seguintes casos:

I - moléstia grave do recadastrando ou moléstia que lhe impeça a locomoção;



Instituto de Previdência do Município de Barra de Guabiraba

II - impossibilidade de locomoção do recadastrando por imposição legal ou judicial;

ou,

III - ausência do recadastrando do território nacional durante o período fixado para o recadastramento.

Art. 10º No recadastramento por procurador devem ser apresentados documento de identidade oficial do procurador, a respectiva procuração pública para atuar junto ao IPREBAG, expedida em cartório público há menos de (60) sessenta dias, e:

I - se recadastrando maior de (18) dezoito anos e menor de (70) setenta anos de idade:

Certidão de Quitação Eleitoral ou certidão que justifique a não quitação eleitoral, expedida há menos de seis meses;

II - se recadastrando com moléstia grave ou moléstia que lhe impeça a locomoção:

documento de identidade oficial do recadastrando, bem como atestado, relatório ou laudo, emitido com data inferior a (30) trinta dias da data de realização do recadastramento, firmado por médico especializado, que contenha nome completo do recadastrando, Classificação Internacional de Doenças (CID-10) e assinatura do profissional com o respectivo número do registro no CRM;

III - se recadastrando impossibilitado de locomoção por imposição legal ou judicial:

identidade oficial do recadastrando, bem como documento comprobatório da impossibilidade legal ou judicial de locomoção do recadastrando e;



Instituto de Previdência do Município de Barra de Guabiraba

IV - se recadastrando ausente do território nacional durante o período do recadastramento: cópia autenticada do documento de identidade oficial do recadastrando e declaração emitida pelo recadastrando com indicação da data provável de retorno ao País.

Art. 11º Não é admitido um mesmo procurador para mais de um recadastrando, ressalvadas as hipóteses de recadastrando:

I - cônjuges;

II - que vivam em união estável e que residam sob o mesmo teto;

III - que tenham grau de parentesco em linha reta até o segundo grau ou,

IV - que possuam o mesmo advogado legalmente constituído.

Art. 12º. O representante legal deve firmar, no ato de recadastramento, termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar qualquer evento que altere a condição de representação, sob pena de ser responsabilizado por omissão.

Art. 13º Fica constituída a Comissão de Recadastramento, sob coordenação da DIRETORA PRESIDENTE DO IPREBAG, cujos membros serão indicados por esta .

Art. 14º. Não será efetuado o recadastramento quando o recadastrando ou seu representante legal deixar de entregar qualquer documento exigido por esta Portaria.

Parágrafo único. Na situação prevista no caput, a Comissão de Recadastramento ou a própria DIRETORA PRESIDENTE DO IPREBAG, fixará novo prazo, de até (3) três dias úteis após o término do período de recadastramento, para apresentação da documentação exigida.



Instituto de Previdência do Município de Barra de Guabiraba

Art. 15º. Os recadastrandos que não realizarem a atualização cadastral terão suspenso o pagamento dos respectivos proventos ou pensão civil a partir do mês seguinte ao término do prazo fixado para recadastramento.

§ 1º Previamente à suspensão a que se refere o caput será fixado em quadro de avisos da sede do IPREBAG lista com nome e matrícula dos recadastrandos que não realizaram a atualização cadastral.

§ 2º Quando o recadastramento ocorrer após a suspensão do pagamento a que se refere o caput deste artigo, os valores da quantia devida serão pagos em até 72h sem correção monetária.

Art. 16º O aposentado, pensionista ou representante legal responderá civil, penal e administrativamente por eventuais informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 17º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de Guabiraba, 15 de janeiro de 2019.

IPREBAG
PREVIDÊNCIA COM QUALIDADE

LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA

DIRETORA PRESIDENTE DO IPREBAG

Portaria nº 010/2017